



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 298/91

DE: 05-03-91

EMENTA: Reajusta os vencimentos, proventos, salários e demais vantagens percebidas pelos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos reajustes salariais aos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerras, ativos e inativos, nos percentuais de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1991; e, 10% (dez por cento), a partir de 1º de março de 1991.

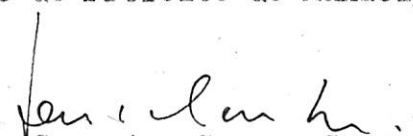
Parágrafo Único - Os reajustes de que tratam o caput deste artigo, incidirão sobre os vencimentos, salários, proventos e demais vantagens percebidas, a qualquer título, pelos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, vinculados a qualquer regime jurídico.

Art. 2º - O Salário-Família a que tem direito o dependente do servidor público municipal, também fica reajustado nos mesmos percentuais e da mesma forma prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 05 de março de 1991.

  
a) Lucas Carneiro Soares Cardoso